

LEI MUNICIPAL Nº. 1506, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

“Estabelece a obrigatoriedade da instalação de guarda-volumes nos estabelecimentos bancários e ou financeiros dotados de portas com detectores de metais”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários e/ou financeiros dotados de portas com detector de metais, obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus clientes.

Art. 2º - O guarda-volumes mencionado no art. 1º desta Lei deverá:

§ 1º Estar localizado junto à entrada de acesso, anterior a porta de detector de metais;

§ 2º Ter chaves individuais que possam ficar com o usuário enquanto este permanecer no estabelecimento;

§ 3º Ser independentes daqueles destinados à guarda dos pertences dos funcionários da agência e deverão ser permanentemente mantidos em elevado grau de higiene e asseio.

Art. 3º - As agências bancárias deverão disponibilizar “um número suficiente” de guarda-volumes nas dependências, sendo vedado o oferecimento do serviço em pequena escala, sob pena de incorrerem em sanções administrativas após notificação regular.

Art. 4º - O uso do guarda-volumes deve ser aleatório, sendo vedada a reserva de exclusividade para o uso de correntistas da própria agência bancária.

Art. 5º - O uso do serviço de guarda-volumes prestado pela agência bancária deve ser gratuito e de sua responsabilidade.

Art. 6º - A construção ou reforma de agências bancárias no município de Boqueirão do Leão, fica condicionada, para efeito de licenciamento, a apresentação de projeto que contemple o disposto nesta lei.

Art. 7º - Os estabelecimentos de que trata esta lei, deverão ser adaptados às disposições no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 13 de Agosto de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Secretária de Administração e Planejamento.